



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 413/08

00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008
--------------------	--

autor Dep. Rômulo Gouveia	n.º do prontuário 132
------------------------------	--------------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, artigo com a seguinte redação:

"Art. XX. O valor das contribuições ao Pis/Pasep e da Cofins será excluído da base de cálculo das contribuições sociais, devidas pelas agroindústrias, conforme o art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 22-A da Lei nº 8.212.91 estabelece o recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) pelas agroindústrias.

Essas contribuições são calculadas sobre a receita bruta da venda dos produtos da agroindústria. Por consequência, incidem também sobre as contribuições ao Pis/Pasep e Cofins contidas no preço de venda desses produtos, ocorrendo um *bis in idem*.

Como todas essas contribuições têm a mesma finalidade específica, a saber, o custeio da seguridade social, essa bitributação majora injustificadamente a carga tributária suportada pelas agroindústrias.

Desta forma, propõe-se com a presente emenda excluir-se da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas agroindústrias produtoras de álcool as contribuições ao PIS/PASEP e a COFINS.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:39

Consuelo / Mat. 12678

